



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02513/12

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Camalaú. Prestação de Contas do ex-Prefeito Aristeu Chaves Sousa, relativa ao período de 01/01/2012 a 05/04/2012 e do Prefeito Jacinto Bezerra da Silva, relativa ao período de 07/04/2012 a 31/12/2012. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas apresentadas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00282/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04574/13, que trata da Prestação de Contas do Município de Camalaú, apresentada pelos gestores do Município de **CAMALAÚ, Sr. Aristeu Chaves Sousa**, relativo ao período de 01/01/2012 a 05/04/2012 e pelo **Sr. Jacinto Bezerra da Silva**, relativo ao período de 07/04/2012 a 31/12/2012; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Recomendar à Administração Municipal de Camalaú no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas à Gestão Fiscal e ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios e os procedimentos dos registros contábeis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

Em 11 de Junho de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL